

Projeto de Lei nº de 2001

Do Sr. Deputado **Carlos Nader**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de a embalagem e o rótulo de bebida alcoólica conterem advertência sobre a proibição de sua venda a menores de 18 anos.”

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º Fica proibido em todo o território nacional, a venda ou doação a menores de 18 (dezoito) anos de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único: Todos os menores de dezoito anos encontrados com bebidas alcoólicas ou em estado de embriagues, deverá ser encaminhado ao órgão de proteção ao menor.

Art. 2º A embalagem e o rótulo de bebida alcoólica conterão obrigatoriamente, a inscrição “ Venda Proibida a Menores de Dezoito Anos”.

Art. 3º É considerado bebida alcoólica, qualquer bebida que tenha teor alcoólico.

Art. 4º Aplicam-se aos infratores desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor as seguintes sanções:

I – Multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos;

II – Detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 5º Esta Lei passará a vigorar na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incluir na embalagem e no rótulo das bebidas alcoólicas de forma ostensiva, a inscrição “Venda Proibida a Menores de Dezoito Anos”, com o objetivo de diminuir o consumo, cada vez mais crescente de jovens ingerindo tais bebidas, em grande parte, graças à agressiva publicidade.

O estatuto da Criança e do Adolescente, proíbe expressamente a venda de bebida alcoólica à crianças e adolescentes.

Porém é comum vermos crianças em estabelecimentos comerciais, comprando bebidas alcoólicas sem nenhuma restrição, por parte dos comerciantes e dos Órgãos Públicos.

O estatuto da Criança e do Adolescente vem sendo infringido continuamente das mais várias formas, visando acabar com tais desrespeitos ao estatuto que apresentamos o projeto de lei acima exposto.

Dada a gravidade dos problemas sociais inerentes ao alcoolismo, pedimos aos Nobres Pares o necessário apoio a esta proposta, que reputamos de grande relevância para a sociedade brasileira.

Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2001.

Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ